



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20



LEI Nº 5974, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

"Prevê o abono de faltas para os servidores públicos municipais que acompanharem parentes em atendimento médico no município de Tremembé/SP e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido o abono de faltas para os servidores públicos municipais que acompanharem parentes em até primeiro grau, pais, filhos e irmãos ou que forem tutores ou representantes legais em atendimento médico, desde que devidamente comprovado.

Art. 2º - O abono de faltas mencionado no artigo anterior será concedido mediante a apresentação de documentação comprobatória, como atestado médico do paciente acompanhado, com a identificação do servidor público como acompanhante, e outros documentos necessários para comprovar a relação de parentesco ou vínculo legal.

Art. 3º - O abono de faltas será válido somente para o dia e o horário do atendimento médico do parente acompanhado pelo servidor público municipal. Fica estabelecido que o abono de faltas não será válido para outros fins que não estejam relacionados ao acompanhamento em atendimento médico.

Art. 4º - O servidor público municipal deverá comunicar previamente ao seu superior imediato sobre a necessidade de abono de faltas para o acompanhamento em atendimento médico, apresentando a documentação comprobatória mencionada no artigo 2º.

Art. 5º - O abono de faltas mencionado nesta lei não implicará na perda de remuneração ou quaisquer outros benefícios a que o servidor público municipal tenha direito, respeitando-se as disposições legais vigentes.

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Administração do município regulamentar os procedimentos necessários para a concessão do abono de faltas previsto nesta lei, garantindo a efetividade e transparência do processo.

Art. 7º - O não cumprimento desta lei por parte da administração pública municipal acarretará em sanções administrativas, incluindo advertências, multas e outras penalidades cabíveis.

A

10



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0004-20

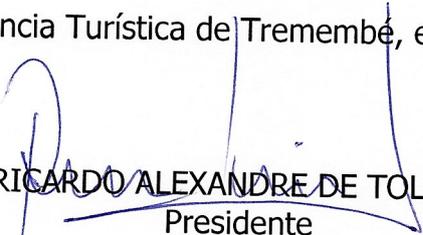


Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 19 de agosto de 2024.


RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 19 de agosto de 2024.


LUIZ EDUARDO ALVARENGA
Diretor Geral